



Cooperativa para a inserção profissional em arquitectura, CRL

Regulamento do Ninho de Empresas

Aprovado em Assembleia Geral, a 31 de Março de 2011.

**Artigo 1.º
(Âmbito)**

O presente regulamento define as condições para a utilização do serviço de ninho de empresas da ARQCOOP, assim como o usufruto dos benefícios com ele relacionados, por parte de empreendedores e empresas, doravante designados por empresas.

**Artigo 2.º
(Destinatários)**

1 – Embora especialmente vocacionado para empresas das áreas da arquitectura e do projecto, o serviço de ninho de empresas também pode ser usufruído por empresas de qualquer outro ramo de actividade.

2 – Para efeitos do presente regulamento, entende-se como empresa das áreas da arquitectura e do projecto toda a pessoa, individual ou colectiva, cuja actividade profissional ou objecto social seja a realização de estudos, projectos, planos e actividades de consultoria, gestão, direcção e fiscalização de obras, planificação, coordenação e avaliação, nos domínios da arquitectura, arquitectura paisagista, urbanismo, engenharia civil, design gráfico, design de produto, design de equipamentos, acústica e eficiência energética.

3 – Para efeitos do presente regulamento, entende-se como empresa toda a pessoa, individual ou colectiva, legalmente constituída como empresário em nome individual, sociedade comercial, cooperativa, associação, fundação ou demais formas de constituição jurídica legal.

4 – Podem também utilizar o serviço todas as empresas cujo processo de constituição legal encontre-se ainda a decorrer ou cuja actividade fiscal ainda não tenha sido iniciada.

**Artigo 3.º
(Regime Residente e Regime Apartado)**

1 – As empresas podem usufruir do serviço no regime residente e no regime apartado.

2 – As empresas enquadradas no regime residente podem usufruir de todos os serviços base e serviços extra definidos nos artigos 4.º e 5.º.

3 – As empresas enquadradas no regime apartado podem usufruir de todos os serviços do regime residente, com excepção do disposto nos números 2 e 3 do artigo 4.º.

**Artigo 4.º
(Serviços Base)**

1 – Domiciliação postal e fiscal no ninho de empresas.

2 – Utilização de gabinete privativo de dimensão adequada ao número de postos de trabalho.

3 – Acesso permanente às instalações por parte dos sócios e colaboradores devidamente autorizados.

4 – Utilização de um equipamento telefónico, com atribuição de um número directo de rede fixa, para comunicações internas e externas.

5 – Acesso à internet em todo o edifício, via rede wireless, com tráfego ilimitado entre as 09h00 e as 21h00 e tráfego limitado das 21h00 às 09h00 do dia seguinte.

6 – Consumo de electricidade e água.

7 – Utilização de espaços partilhados, nomeadamente:

- a) instalações sanitárias;
- b) salas de reunião;
- c) sala de convívio;
- d) oficina de maquetes.

8 – Serviço de recepção todos os dias úteis, das 09h00 às 18h00, excepto períodos de férias, para:

- a) recepção e encaminhamento de clientes e visitantes;
- b) recepção e distribuição de correspondência e faxes;
- c) atendimento e reencaminhamento de comunicações telefónicas;
- d) agendamento da utilização das salas de reunião, salas de formação e oficina de maquetes;
- e) realização ou agendamento dos serviços extra.

9 – Serviços de consultoria contabilística.

10 – Apoio à promoção da empresa, pela divulgação dos seus serviços e produtos:

- a) através do site e da newsletter da ARQCOOP;
- b) promovendo a sua participação em exposições, congressos, seminários, encontros e outras actividades congêneres;
- c) divulgando os seus serviços e trabalhos em publicações da ARQCOOP.

**Artigo 5.º
(Serviços Extra)**

Os serviços extra, cuja utilização é opcional, consistem em:

- a) envio de faxes e realização de comunicações telefónicas para o exterior;
- b) serviço de impressão, cópias e plotagens;
- c) limpeza do gabinete privativo atribuído à empresa;
- d) utilização das salas de formação;
- e) actividades de formação, desporto e lazer para os sócios e colaboradores da empresa.

**Artigo 6.º
(Valor dos Serviços)**

1 – O valor da mensalidade a pagar pelas empresas em regime residente é calculado a partir da área do gabinete privativo atribuído, utilizando os seguintes valores:

- a) 12,50 € por m², acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para as empresas da área da arquitectura e do projecto;
- b) 16,50 € por m², acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para as empresas de qualquer outro ramo de actividade.

2 – O valor da mensalidade a pagar pelas empresas em regime apartado é de 50,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 – O valor das comunicações telefónicas consta em tabela anexa, podendo ser modificado caso haja alterações no tarifário aplicado pelo operador.

4 – O valor dos serviços de impressão, cópias e plotagens, limpeza do gabinete privativo atribuído à empresa e utilização das salas de formação consta em tabelas anexas.

5 – O valor das actividades de formação, desporto e lazer é orçamentado individualmente, sendo facturado aquando da sua realização.

6 – Todos os valores indicados nos pontos 1, 2, 3 e 4 são facturados no primeiro dia útil de cada mês, reunindo-se na mesma factura o valor dos serviços extra usufruídos no mês anterior e a mensalidade do mês a pagamento.

**Artigo 7.º
(Candidatura e Documentação)**

1 – A candidatura ao usufruto do serviço deve ser apresentada por escrito e indicar:

- a) a área de actuação da empresa;
- b) o regime em que pretende ser enquadrada;
- c) a área aproximada do gabinete que gostaria de utilizar, caso pretenda usufruir do serviço em regime residente, e o número de trabalhadores que nele pretende instalar.

2 – As empresas devem apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia da certidão de matrícula na Conservatória do Registo Comercial ou a chave de acesso à mesma no Portal das Empresas, na internet;
- b) cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva;
- c) cópia do cartão de contribuinte e bilhete de identidade dos seus membros constituintes.

2 – A ARQCOOP poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes para a aceitação da candidatura.

**Artigo 8.º
(Contrato)**

1 – É estabelecido um contrato de prestação de serviços entre a ARQCOOP e a empresa, o qual estabelece as condições de utilização do serviço do ninho de empresas em complemento ao presente regulamento.

2 – O contrato é anual e renovável por períodos sucessivos de um ano, nele constando o valor e forma de pagamento do serviço de ninho de empresas.

3 – No acto da celebração do contrato, a empresa pagará três mensalidades, uma relativa ao primeiro mês da prestação do serviço de Ninho de Empresas e as restantes relativas ao pagamento adiantado dos dois meses seguintes.

4 – Por cada renovação automática do contrato é aplicado um aumento de 5% sobre o valor da mensalidade do ano transacto.

5 – O contrato só pode ser denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de dois meses.

Artigo 9.º
(Responsabilidade)

1 – As empresas são responsáveis pela boa manutenção e limpeza dos espaços, mobiliário e equipamentos colocados à sua disposição, sendo também responsáveis pela sua reparação ou substituição em caso de danos provocados por si ou por terceiros à sua responsabilidade.

2 – As empresas são entidades completamente autónomas e independentes da ARQCOOP, sendo as únicas responsáveis por todos os actos por si praticados, não podendo a cooperativa, sob condição alguma, vir a ser responsabilizada por quaisquer actos praticados por aquelas que, directa ou indirectamente, venham a lesar terceiros.

- FIM -